REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Convite

AQUISIÇÃO DO MÓDULO EDOCLINK: ONLINEDESK

Ajuste Direto (Critérios Materiais) 300.10.005/2021/36

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONVITE

Convite para apresentação de propostas no âmbito do procedimento por ajuste direto por critérios materiais para aquisição do módulo Edoclink: *OnlineDesk* - Ajuste Direto por critérios materiais - 300.10.005/2021/36

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Subdiretora-Geral exarado na Informação n.º I-DGRSP/2021/2585 de 28/09/2021, no uso de competência subdelegada, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição do módulo Edoclink: *OnlineDesk*, no âmbito do procedimento por ajuste direto por critérios materiais nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, cujos termos e condições constam no Caderno de Encargos e seus anexos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento.

Artigo 1.º

(Objeto do procedimento)

O presente procedimento tem por objeto a aquisição do módulo edoclink *OnlineDesk* para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, do tipo e com as características indicadas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

(Fundamento do procedimento por ajuste direto por critérios materiais)

Com vista à satisfação do objeto da presente informação, e tendo em conta que o módulo edoclink *OnlineDesk* é software proprietário da empresa Link Consulting, SA, adota-se, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP a adoção do procedimento por "ajuste direto por critérios materiais".

Artigo 3.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços – DGRSP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O procedimento será conduzido pela Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, sita na Rua Braamcamp, n.º 90, 1250-052 Lisboa, com o endereço eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt, através da plataforma eletrónica *acinGov*:, disponível em http://www.acingov.pt/.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 01/10/2021, da Senhora Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dra. Ana Silva Horta, exarado na Informação n.º I-DGRSP/2021/2585, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro.

Artigo 5.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em http://www.acingov.pt/.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. O interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e pode apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência órgão competente.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 7.º

(Elementos da proposta)

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos), elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do presente Convite;
 a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i) Preço unitário da solução a fornecer, sem menção do IVA;
 ii) Valor global da solução a fornecer, sem menção do IVA.
 b) Documento com Indicação das características técnicas da solução a fornecer, fichas técnicas, catálogos, manuais ou semelhante, emitida pelo respetivo fabricante/ proprietário.
 c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos

ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

i) Condições de pagamento;
ii) Prazo de entrega (em dias uteis);
iii) Prazo de garantia.

d) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.

2. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
6. A proposta e os documentos que a instruem, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

Artigo 8.º

(Considerações relativas à proposta)

a) Na proposta, o concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
b) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal se aplicável, entendendo-se, na falta de aquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
c) A proposta deve ser assinada pelos concorrentes ou seus representantes legais;
d) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega;
e) Não é admitida a apresentação de proposta parcial;
f) Não é admitida a apresentação de proposta variante (aquela que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos pelo presente caderno de encargos);
g) Não é admitida a apresentação de proposta condicionada (proposta condicionada será toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, com o endereço eletrónico https://www.acingov.com, até às 23h59 do 3.º dia a contar da data de publicitação do procedimento na plataforma de contratação pública AcinGov.

2. Todos os documentos carregados na plataforma AcinGov, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverá ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em www.gns.gov.pt.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo ".zip" ou ".rar", a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Júri do procedimento)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e tendo em conta que estamos perante um ajuste direto por critérios materiais, não é necessário a constituição de júri.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

 a) Declaração conforme modelo constante do anexo II ao convite;

b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;

b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta nos termos do artigo 7.º.

Artigo 15.º

(Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, bem como no caderno de encargos, será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Em anexo:

Anexo I - declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. …. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica …. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura[9]]

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[9] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.